

CONVÊNIO Nº 165/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO SANTO, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Almirante Barroso nº. 600, Praia de Iracema, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pela Secretária Adjunta da Saúde do Estado do Ceará, Dr.a ISABEL CRISTINA CAVALCANTI CARLOS, portadora da Carteira de Identidade nº 932992 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 212.945.183-72, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, neste ato denominada **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, com sede Rua Manoel Inácio Bezerra, nº 192, Centro, Brejo Santo/CE, CEP: 63.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.620.701/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Teresa Maria Landim Tavares, inscrita no RG sob o nº 2008619340-0 e no CPF sob o nº 229.946.293-72, residente e domiciliada em Brejo Santo/CE, neste ato denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no art.190-B da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 131/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, na Lei Complementar Estadual nº119/2012 e suas alterações, Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à data da celebração e demais legislação aplicável, em conformidade com o **Processo VIPROC nº 4489083/2018, Intenção de Gastos Nº 971303000** e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade o apoio financeiro objetivando a realização de procedimentos ambulatoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde no município de Brejo Santo/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.
- b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiros ao beneficiário, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.
- c) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do § 1º do art. 93 do Decreto nº32.811, de 28/09/2018 e art. 6º do Decreto nº32.873, de 04/11/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento.
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- e) exercer sua autoridade normativa, monitorar, controlar e fiscalizar a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e
- f) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso.
- g) analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Prefeitura.
- h) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a reprovação da prestação de contas, da inadimplência do conveniente e instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no caso de irregularidade da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.
- i) conferir, durante a execução e prestação de contas do convênio, a quantidade e/ou perfil dos procedimentos realizados, acrescidos/suplementados através do Sistema de Informação Hospitalar/SIH, para internações hospitalares e, Sistema de Informações Ambulatoriais/SIA para informações ambulatoriais, com acompanhamento da meta através do excedente do Relatório da Produção Ambulatorial.



CONVÊNIO Nº 165/2018

- j) verificar, para efeito de prestação de contas, a quantidade de procedimentos informados no Plano de Trabalho, devendo estar igual ou superior a quantidade de procedimentos informados no Sistema de Informações Oficiais do Ministério da Saúde.
- k) conferir a quantidade e/ou perfil dos procedimentos acrescidos/suplementados constante no Plano de Trabalho durante a execução e prestação de contas do convênio através do Sistema de Informação Hospitalar - SIH para internações hospitalares (AIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA para informações ambulatoriais (BPA e APAC).
- l) enviará série numérica específica de AIH/APAC para controle dos procedimentos suplementados onde o gestor municipal fará o acompanhamento nos Sistemas SIA e SIH.
- m) acompanhará nos casos dos procedimentos ambulatoriais, o cumprimento da meta através do excedente do Relatório da Produção Ambulatorial.
- n) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente.
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no art. 84 e 85 do Decreto nº32.811, de 28 setembro de 2018.
- d) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o art 73 do Decreto nº32.811, de 28 setembro de 2018.
- e) ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, de acordo com o art. 88 do Decreto nº32.811, de 28 setembro de 2018.
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas, conforme art. 100 do Decreto nº32.811, de 28 setembro 2018.
- g) apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, conforme § 3º, art. 82 do Decreto nº32.811, de 28 setembro de 2018, em papel timbrado, com data e assinatura do representante legal e técnico da área de saúde responsável pelo documento, a ser anexado no Sistema E-parceria, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, contendo a relação dos procedimentos realizados conforme quantidade constante na Planilha de Procedimentos e no Plano de Trabalho, descrevendo o nome do paciente, AIH, Cartão SUS ou CPF, endereço e/ou telefone, especificação do procedimento e data de atendimento, dentro do prazo de vigência deste Termo, respeitado o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto.
- h) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo, conforme item II, § 2º, do art. 82 do Decreto nº32.811, de 28 setembro 2018.
- i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.
- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos.
- l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.
- m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- n) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.
- o) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do transferidos, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registro contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e as fontes de recursos;

CONVÊNIO Nº 165/2018

- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- q) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro.
- r) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo.
- s) recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.
- t) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo.
- u) observar as determinações da LC 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº32.811, de 28 setembro de 2018, partes integrantes deste termo independente de transcrição e demais regulamentações.
- v) inserir, no sistema UNISUSWEB, os procedimentos elencados/acrescidos/suplementados no Plano de Trabalho (Item III – Meta dos procedimentos/atendimentos), com os respectivos dados dos pacientes e posteriormente apresentados/processados nos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde/DATASUS (SIA e SIH/SUS), assim como os BPA's, com as séries numéricas específicas de convênio (AIH e APAC) a serem disponibilizadas pela Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria/CORAC/SESA, conforme Portaria MS nº 3.462, de 11 de Novembro de 2010.
- x) verificar, junto as instituições privadas, a inserção dos procedimentos elencados no Plano de Trabalho, assim como os BPA's, nos Programas Oficiais de Entradas de Dados das AIH's e APAC's do Ministério da Saúde, através das séries numéricas específicas para cada modalidade e entregues para processamento nas Secretarias Municipais de Saúde.
- z) atender a meta pactuada na Programação Pactuada Integrada/PPI, além dos procedimentos a serem suplementados/acrescidos, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.
- c) aditamento com alteração do objeto.
- d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- e) despesas em data fora do período de vigência conforme art. 87 do Decreto nº32.811, de 28 setembro de 2018.
- f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres.
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- k) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- l) pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de

CONVÊNIO Nº 165/2018

lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto no art. 67 do Decreto nº32.811, de 28 setembro de 2018.

m) delegar a realização de procedimentos suplementados (acrescidos) a entidade que não for conveniada ao Sistema Único de Saúde/SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo Concedente, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste Termo é da ordem de **RS 1.004.179,88 (um milhão, quatro mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **RS 974.929,88 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)** oriundos do Tesouro do Estado, na Dotação Orçamentária nº **24200024.10.302.057.31086.01.334041.10100.0**, **24200024.10.302.057.31086.01.334041.30100.0**, **24200024.10.302.057.31086.01.334041.10000.0**, Orçamento de 2018, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho e mediante apresentação pelo Conveniente da documentação comprobatória da liquidação da despesa, tendo como contrapartida do município a quantia de **RS 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária nº 71.032-0 Operação 006, Agência 0744-7, Operação 006 da Caixa Econômica Federal, específica para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos dos artigos 93 e 94 do Decreto nº32.811, de 28 setembro de 2018 e na Lei Complementar nº119/2012, de 28/12/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) Moacir Tavares Martins Filho, CPF nº 258.472.013-20, como gestor do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

b) Emercy Ciana Figueiredo Vidal, CPF nº 346.607.473-87, como fiscal do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, conforme letra “d” do 93 do Decreto nº32.811, de 28/09/18.



CONVÊNIO Nº 165/2018

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo Beneficiário, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete beneficiário comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao Concedente dos seguintes documentos: a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto; b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS.

Definir o direito de propriedade dos bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o presente Convênio sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 95 do Decreto nº 32.811, de 28/0918.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

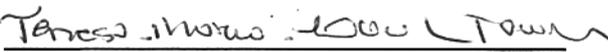
Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 13 de DEZEMBRO de 2018.



ISABEL CRISTINA CAVALCANTI CARLOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE DO CEARÁ



TERESA MARIA LANDIM TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

1



2

